



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 340, 28 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), destinado à elaboração de ato normativo que discipline as atribuições do Comitê de Ética e Integridade e dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no 1º e no 2º Graus, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, **caput**, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à [Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990](#) e à [Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992](#), que tratam, respectivamente, do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e das sanções aplicáveis a atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o assédio sexual constitui violação ao direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e a um ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação configuram formas de violência psicológica que impactam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo acarretar graves prejuízos à saúde física e mental, inclusive risco de morte, constituindo um risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 351 de 28 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 360, de 25 de agosto de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que estabeleceu a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de todas as formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, orientando de forma preponderante as ações deste Regional;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 410, de 23 de agosto de 2021](#), do CNJ, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 373, de 24 de novembro de 2023](#), do CSJT, que instituiu a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa deste Tribunal às diretrizes nacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Grupo de Trabalho destinado à elaboração de ato normativo que discipline as atribuições do Comitê de Ética e Integridade e dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e

no Segundo Grau, em observância à [Resolução CNJ n. 351, de 28 de outubro de 2020](#), do CNJ e à [Resolução CSJT n. 360, de 5 de agosto de 2023](#).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Bruno Pereira Boaventura Torrozo, servidor indicado pela Coordenadora do Comitê de Ética e Integridade;

II - Marina Milagres Braz de Vasconcelos, representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas;

III - Érika Goulart Santos, representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas,

IV - Fábio Avelar Peixoto, representante da Secretaria de Governança e Estratégia.

§ 1º O servidor Bruno Pereira Boaventura Torrozo coordenará o Grupo de Trabalho e terá como suplente a servidora Marina Milagres Braz de Vasconcelos.

§ 2º A critério do coordenador, poderão ser convidados outros magistrados e servidores do Tribunal para contribuírem no desenvolvimento das atividades do grupo de trabalho.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho realizarão suas atividades no colegiado sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho elaborar proposta normativa que discipline as atribuições do Comitê de Ética e Integridade e dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Grau.

Art. 4º Compete ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer às reuniões, pessoalmente ou representada pela suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado; e

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado.

CAPÍTULO IV DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 5º O Grupo de Trabalho instituído por meio desta Portaria vincula-se tematicamente ao Comitê de Ética e Integridade, ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau e ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho.

§ 1º Compete à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros dos colegiados as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros dos respectivos colegiados;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões; e

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador.

§ 2º Compete ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações dos colegiados no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora e aos coordenadores dos colegiados sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

IV - reportar à coordenadora e aos coordenadores dos colegiados as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões dos colegiados e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão, ordinariamente, com frequência quinzenal, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão realizadas de forma telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se aos colegiados, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º Os grupos de trabalho convidarão, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de unidades organizacionais do Tribunal que possam ser afetadas pelos trabalhos desenvolvidos pelos grupos.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião dos grupos de trabalho, será exigido quórum da maioria simples de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações dos grupos de trabalho serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros dos colegiados terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O grupo de trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério dos colegiados, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. O grupo de trabalho deverá apresentar os resultados de sua atuação ao Comitê de Ética e Integridade, ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau e ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente